

**PORTARIA CRO-SE N° 082 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal n° 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto n° 687.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que não houve empresa interessada no PREGÃO PRESENCIAL 04/2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2019;

Considerando que, após o processo licitatório ter sido deserto, foi enviada uma carta-convite a todas as operadoras e administradoras de planos de saúde, sem que tenha sido apresentada proposta de adesão por nenhuma das empresas convidadas;

Considerando que o contrato anterior com a operadora de plano de saúde vigente encerrou no dia 31 de março de 2020;

Considerando que a legislação estende o benefício aos filhos até 21 anos, além daqueles com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, os quais, matriculados em curso regular reconhecido pelo MEC, permaneçam sob a dependência econômica do titular do auxílio-saúde;

Considerando a falta de regulamentação específica sobre dependentes que são filhos maiores de 18 anos;

Considerando que a diretoria deste órgão pretende continuar honrando o compromisso da concessão do auxílio saúde para os servidores, seguindo as normas e valores que se encontram abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria CRO-SE N° 17 de 02 de abril de 2020, para incluir o benefício através da folha de pagamento, na qualidade de dependente do titular, aos filhos maiores, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez e aos filhos, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395

E-mails: crose@crose.org.br/secretariaexecutiva@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Jama



Parágrafo único: Para comprovação dos requisitos aos filhos estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, deverão ser apresentadas, quando completar a idade de 21 (vinte e um) anos, declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado em curso regular e comprovação de dependência econômica, ambos renováveis até os meses de fevereiro e agosto de cada ano, sob pena de exclusão do auxílio.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022 para todos os fins e direitos.

Aracaju, 30 de outubro de 2023.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
Presidente do CRO-SE

Recibo
[Assinatura]

Renata